



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROJETO DE LEI Nº 100/17 PROTOCOLO GERAL N.º 5.227/17

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

Obriga as escolas da rede municipal a comunicar aos pais ou responsáveis a ausência do aluno na escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO APROVA:

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino deverão comunicar aos pais ou responsáveis a ausência do aluno na sala de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º. Os pais ou responsáveis interessados em receber a comunicação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a comunicação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis, ou outro meio.

§ 2º. O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º. As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando os meios necessários para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

§ 4º. O corpo docente do estabelecimento escolar deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, a ser coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação alcance os objetivos a que se propõe.

Art. 2º. Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família deverá ser contatada e informada imediatamente sobre o fato, visando adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de sessenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017

FRAN SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta nossa proposta nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional e há legislação específica que trata dessa matéria.

A nossa intenção é a segurança e a integridade física do aluno.

Para exemplificar relatamos um caso recente, que aconteceu na região de Fernandópolis, com repercussão nacional.

Uma adolescente de 12 anos de idade saiu de sua residência para ir à escola. Foi vista nas imediações do estabelecimento de ensino por vários colegas, só que não esteve na sala de aula e ninguém soube informar sobre o seu paradeiro. Três dias depois foi encontrada morta, em um matagal da cidade, com sinais de violência sexual, tudo indicando que foi vítima de um seqüestro.

A comunicação imediata à polícia aumenta em muito a possibilidade da pessoa desaparecida ou seqüestrada ser encontrada com vida.

Esta tragédia podia ter sido evitada se esta lei estivesse em vigor e a família comunicada da ausência da adolescente na escola.

Demonstrada a importância da matéria, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com a aprovação dos nobres pares.